



## **Regulamento do Conselho Pedagógico**

### **Artigo 1.º**

#### **(Composição do Conselho Pedagógico)**

1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da instituição, eleitos nos termos estabelecidos nos estatutos e em regulamento;
2. O Conselho Pedagógico é constituído por:
  - a) Um docente eleito por cada um dos ciclos de estudo.
  - b) Um estudante eleito por cada um dos ciclos de estudo.
3. Os representantes dos docentes no Conselho são eleitos por voto maioritário, pelos elementos do corpo docente, com mandato de dois anos;
4. Os representantes dos discentes no Conselho são eleitos, por voto maioritário, pelos estudantes, com mandato de dois anos;
5. O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Secretário a eleger de entre os seus membros docentes.

### **Artigo 2.º**

#### **(Competências do Conselho Pedagógico)**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;



- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

### **Artigo 3.º**

#### **(Competências do Presidente do Conselho Pedagógico)**

Compete ao presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Orientar os trabalhos;
- d) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição.

### **Artigo 4.º**

#### **(Perda de Mandato)**

1. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:

- a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções aceite pelo Conselho;
- b) Falta às reuniões mais três vezes consecutivas ou cinco alternadas, exceto se o Conselho Pedagógico entender justificável o motivo apresentado;
- c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
- d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
- e) Perda da qualidade em que foram eleitos.

2. As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem nas listas eleitas e segundo a ordem indicada, respeitando a alínea a) do ponto 2, do Artigo 1.º, deste regulamento;

3. Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato daqueles que substituíram.

**Artigo 5.º**  
**(Reuniões do Conselho Pedagógico)**

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou de, pelo menos, metade dos seus membros;
2. O Conselho Pedagógico é convocado pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se local, o dia e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
3. As matérias a integrar na ordem de trabalhos deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Pedagógico com antecedência mínima de 10 dias; as que forem entregues para além deste período serão incluídas em "outros assuntos";
4. A duração de cada reunião do Conselho Pedagógico nunca será superior a três horas: a sua continuação, se necessário, será realizada em dia e hora a definir pelo próprio Conselho Pedagógico;
5. Na ausência do Presidente do Conselho Pedagógico, este será substituído pelo professor membro do Conselho de categoria mais elevada e, dentro desta, pelo mais antigo no Instituto;
6. As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho, ao qual competirá elaborar a respetiva ata;
7. O Conselho Pedagógico só poderá reunir e deliberar validamente quando esteja presente mais de metade dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos emitidos;
8. O Presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

9. Nas reuniões participam, sem direito a voto, o Presidente do ISCE Douro e o Presidente do Conselho Científico, quando não sejam membros do Conselho Pedagógico, bem como, por convocação do Presidente do Conselho Pedagógico, quaisquer docentes ou estudantes.

**Artigo 6.º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Penafiel, 06 de julho de 2022

A Presidente do Conselho Pedagógico

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Emília Alves', written over a horizontal line.

(Profª Doutora Mª Emília Alves)